



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONAMA E AO SISNAMA

NOTA INFORMATIVA nº 1363/2025-MMA

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

**ASSUNTO:** Proposta de revisão da Resolução CONAMA nº 303/2002.

## 1. DESTINATÁRIO

DSISNAMA

## 2. INTERESSADO

Secretaria de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental

## 3. REFERÊNCIA

Processo SEI nº 02000.014401/2025-39

Regimento Interno do CONAMA (Portaria GM/MMA nº 710, de 15 de setembro de 2023)

## 4. INFORMAÇÃO

A proposta de revisão da Resolução Conama 303/2002 sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente foi encaminhada pelo Conselheiro do CONAMA Adalberto Maluf, Secretário Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental, por meio do Despacho nº 96868/2025-MMA (SEI 2166312) acompanhado de Nota Técnica nº 3384 (SEI 2142910), justificativa para dispensa de Análise de Impacto Regulatório (SEI 2159415), minuta de Resolução (SEI 2159432) e justificativas para alteração da Resolução 303/2002 (SEI 2159401).

Objetivo da matéria é ajustar o conceito de "nascente" e "olhos d'água" na Resolução Conama 303/2002 em conformidade com o conceito dado posteriormente pela Lei nº 12.651/2012.

A admissão de matérias no Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA é regida pelos artigos 11 e 12 do Regimento Interno- RI do CONAMA:

Art. 11. Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do Conama, mediante justificativa devidamente fundamentada.

Art. 12. As propostas de resolução deverão ser apresentadas à Secretária-Executiva do Conama por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação.

§1º A justificativa da proposta de resolução deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - relevância da matéria ante às questões ambientais do País;

II quantitativas;- degradação ambiental observada, quando for o caso, se possível, com indicações;

III - aspectos ambientais a serem preservados, quando for o caso, se possível, com indicações quantitativas;

IV - escopo do conteúdo normativo; e

V - análise de impacto regulatório - AIR ou a justificativa para sua dispensa, observado o disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

.....

§3º A Secretária-Executiva do Conama solicitará a manifestação dos órgãos competentes do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima sobre proposta de resolução e

de recomendação, incluindo sua Consultoria Jurídica, entidades vinculadas e outras instituições, os quais deverão encaminhar seus pareceres no prazo máximo de trinta dias.

Os requisitos previstos nos artigos 11 e 12, necessários à apresentação da proposta, estão contidos nos documentos anexados ao Processo nº 02000.015200/2025-59, conforme tabela abaixo:

Requisito	Documento	Informação
Apresentação da matéria	Despacho 96868/2025-MMA SEI 2166312	Conselheiro representante do MMA.
Relevância ambiental	Proposta de revisão SEI 2159401	Consolidação de definições previstas na Lei nº 12.651/2012 pág. 3 e 4.
Aspectos ambientais a preservar	Proposta de revisão SEI 2159401	evitar subproteção ambiental decorrente da falta de distinção dos conceitos de nascente e olhos d'água pág. 4 e 5.
Escopo da matéria	Minuta de resolução SEI 2159432	Art. 2º Inciso II definição de nascente. Inciso III Definição de olho d'água. Art. 3º Inciso II ajuste redacional
Análise de impacto ambiental	Inexigibilidade de AIR SEI 2159415	Consolidação de norma sem alteração do mérito.

Em atendimento ao §3º do art. 12 do Regimento Interno, recomenda-se que o Processo nº 02000.014401/2025-39 seja compartilhado com o IBAMA para manifestação.

Após a manifestação dos órgão competentes, o processo deverá ser encaminhado para análise da Consultoria Jurídica do MMA.

Esta é a informação.

**Vinícius Vitoi Silva**  
Analista Ambiental

De acordo, encaminhar ao IBAMA.

**Vinícius Martins Diniz**  
Coordenador Geral-Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Vitoi Silva**, **Analista Ambiental**, em 12/12/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Martins Diniz, Analista Ambiental**, em 16/12/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2177907** e o código CRC **BB42B8AE**.

---